

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 455/91

Reautuado em 03.09.91

INTERESSADO: CLÁUDIO SOARES

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Economia e Finanças" e "Legislação e Normas" na FT de Birigui.

RELATOR : Consº Mario Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE Nº 1467/91 APROVADO EM 30/10/91

COMUNICADO AO PLENO EM 6/11/91

1- HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Tecnologia de Birigui indica Cláudio Soares para lecionar, a partir de março do 1991, as disciplinas "Economia e Finanças" no Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados e "Legislação e Normas" no Curso de Bacharelado em desenho Industrial.

2- APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1053/91, a presente indicação não atende as exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou curso de especialização conforme comprovante de fls.47.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Cláudio Soares para lecionar as disciplinas "Economia e Finanças" e "Legislação e Normas", na Faculdade de Tecnologia de Birigui, até o final do ano letivo de 1992, devendo, para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do referido curso de especialização.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Consº Mario Ney Ribeiro Daher
Relator

4.DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.91

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência